



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00001566/2025-41

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração Contratos e Convênios

PARECER: CJ/SEMIL n.º 94/2025

EMENTA: LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA OS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SEMIL), SUAS ENTIDADES VINCULADAS E COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PAMB). LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL Nº 07/2024. VIABILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DESTE PARECER.

1. O presente processo versa sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sendo o critério de julgamento o menor preço, visando à aquisição de utensílios de copa e cozinha para o atendimento das demandas advindas da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), de suas entidades vinculadas e do Comando de Policiamento Ambiental (PAMB) por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP).

É o breve relatório.

2. Estando o objeto da presente contratação enquadrado como serviço comum, conforme atestado pelo Sr. Chefe de Gabinete da Pasta no Despacho Autorizador (SEI 0056529373), o pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para selecionar empresa a figurar no Sistema de Registro de Preços (SRP), efetivando-se, oportunamente, o vínculo obrigacional.

3. Lembro que não cabe a esta Consultoria Jurídica a análise técnica do objeto a ser contratado, tampouco dos demais aspectos técnicos presentes no processo em tela, partindo as orientações jurídicas das afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis pela condução dos autos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

4. Pois bem, as orientações jurídicas e as normativas que decorrem de lei para a correta instrução dos autos de modo a não gerar qualquer mácula para o procedimento licitatório em questão (Pregão Eletrônico para constituição de Sistema de Registro de Preços - SRP) estão bem expostas na competente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 (SEI 0056648707), que passa a ser parte integrante deste parecer.

5. Não obstante a menção à Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024 presente na Nota Informativa SEI 0052826717 e a declaração de sua observância no documento SEI 0056647781, reforço a necessidade de os servidores responsáveis pela condução deste processo procederem a uma nova e atenta leitura do documento, com a posterior revisitação dos autos, para se certificarem que, de fato, todas as orientações jurídicas (gerais e sobre a instrução processual) foram integralmente atendidas.

6. Trago, todavia, em reforço às orientações jurídicas já expostas na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, os seguintes pontos:

I. ADEQUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

7. Verifica-se, no SEI 0056529373, a declaração da autoridade competente de que os bens que se pretende adquirir são comuns, ou seja, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital. Desse modo, como afirmado na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, a utilização do pregão eletrônico é possível e recomendável pela legislação administrativa.

II. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

8. Necessária a instrução dos autos com a declaração de utilização da minuta padronizada elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

9. De acordo com as orientações da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

IV. MAPA (OU MATRIZ) DE RISCOS

10. De acordo com as orientações da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

V. PESQUISA DE PREÇOS

11. A pesquisa de preços apresentada foi confeccionada pela área técnico-administrativa em conformidade com a legislação e com o disposto na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

VI. MINUTA DE CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE EDITAL

12. As minutas utilizadas são aquelas padronizadas presentes no site “compras.sp.gov.br”, conforme declaração da área técnica da Pasta (SEI 0056647781).

13. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, o que encontra amparo no artigo 95, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. In verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

VII. DESPACHO AUTORIZADOR

14. O Despacho autorizador do Sr. Chefe de Gabinete da Pasta (SEI 0056529373) atende aos requisitos legais presentes na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

VIII. RESERVA ORÇAMENTÁRIA

15. Segue a orientação jurídica presente Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

IX. PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

16. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), enquanto órgão gerenciador do presente Sistema de Registro de Preços (SRP), adotou todas as providências relacionadas ao procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) destacadas na Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024.

X. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

17. Recomendo, uma vez mais, a leitura atenta da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024. As observações tracejadas no aludido documento fazem parte das recomendações deste parecer e, portanto, devem ser consideradas pelos agentes públicos envolvidos no Sistema de Registro de Preços (SRP) em análise.

18. Ademais, deixo aqui as seguintes recomendações gerais, a título de reforço e lembrança:

- É obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, devendo ser observado o teor do Decreto 61.476/2015, em obediência ao princípio constitucional da publicidade.

- sejam sempre observadas as Súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- seja observado o Decreto 64.065/2019, que institui o Comitê Gestor do Gasto Público para otimização das despesas e redução de gastos no âmbito do Poder Executivo, no que for pertinente.

- sejam atendidas as disposições da Lei estadual nº 7.857/1992, que dispõe sobre a comunicação à Assembleia Legislativa do Estado da relação de compras, obras e serviços contratados pela Administração.

XI. CONCLUSÕES

19. Diante do exposto, dos demais elementos dos autos e desde que observadas as recomendações deste parecer e da Nota Técnica CJ/SEMIL nº 07/2024, não há, sob o ponto de vista jurídico, qualquer óbice para a deflagração do presente pregão eletrônico destinado à formação de um Sistema de Registro de Preços (SRP) voltado à aquisição de utensílios para copa e cozinha.

É o parecer a ser encaminhado à D. Chefia de Gabinete nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

DANIEL SMOLENTZOV
Procurador do Estado de São Paulo